

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

##### DESPACHO Nº 18, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Diplomação irregular de estudantes no âmbito de esquema investigado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, de oferta irregular de educação superior naquele Estado. Determinação, às IES envolvidas, de identificação e cancelamento de diplomas irregulares expedidos, bem como de publicização da medida.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 5/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

I) o encaminhamento ao MEC, pelas instituições de ensino superior (IES) descritas no Anexo deste Despacho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação deste instrumento, de listagem de todos os diplomas expedidos pela IES a partir de 1º de janeiro de 2012, em formato digital (xls), com as seguintes colunas: nome do aluno, CPF, curso, ano de início, ano de conclusão, forma de ingresso: se por vestibular, e caso a forma de ingresso tenha sido transferência ou mediante aprovação em processo seletivo simplificado para vagas remanescentes, solicita-se que sejam acrescentadas outras colunas indicando a instituição de origem do discente; e, por último, IES que registrou os diplomas;

II) a identificação e o encaminhamento ao MEC, nos moldes acima descritos, pelas IES listadas no Anexo deste Despacho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação deste Despacho, dos diplomas expedidos pela IES a partir de 1º de janeiro de 2012 de cuja análise fique evidenciada a sua irregularidade a partir da identificação de uma das seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional:

- a) oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;
  - b) oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta;
  - c) terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior;
  - d) convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior;
  - e) diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;
  - f) expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior.
- III) o cancelamento, pelas IES listadas no Anexo deste Despacho, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste instrumento, dos diplomas irregulares expedidos, por meio de procedimento administrativo interno que confira a eventuais estudantes afetados o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como encaminhamento ao MEC, no mesmo prazo, da listagem, nos moldes descritos no item I, dos diplomas cancelados.
- IV) o encaminhamento, pelas IES listadas no Anexo deste Despacho, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste instrumento, de solicitação de cancelamento, direcionada às universidades para as quais foram encaminhados diplomas irregulares para registro, dos respectivos atos de registro, bem como o encaminhamento ao MEC, no mesmo prazo, de comprovação do cumprimento desta medida.
- V) a publicização pelas IES listadas no Anexo deste Despacho, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste instrumento, da lista de diplomas

cancelados com nome, curso, e CPF do discentes no Diário Oficial da União, em jornal local de grande circulação e no sítio eletrônico da IES, devendo tal informação estar disponível na página principal da IES pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e o encaminhamento ao MEC, no mesmo prazo, de comprovação do cumprimento desta medida.

VI) a abstenção, por parte das IES listadas no anexo desse Despacho, de emitir diplomas nas circunstâncias citadas no item II desse Despacho.

VII) Caso surjam novas evidências acerca da participação de outras IES no esquema de terceirização do ensino superior, poderão ser publicados outros atos administrativos para incluí-las no rol das instituições citadas no anexo deste Despacho.

VIII) As instituições Escola Superior de Relações Públicas - ESURP (cód. 408); Instituto Superior de Educação de Floresta - ISEF (cód. 2033); Faculdade Centro Oeste do Paraná - FACEOPAR (cód. 11007); Instituto Superior de Educação de Pesqueira-ISEP (cód. 2012); e Faculdade Santo Augusto-FAISA (cód. 5023), em que pesem integrarem o rol de instituições citadas no Relatório da CPI/Alepe, não foram incluídas no Anexo deste Despacho, uma vez que já existem, em face de tais IES, processos de supervisão específicos.

IX) Deste Despacho não cabe recurso.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO  
(Publicação no DOU n.º 61, de 29.03.2018, Seção 1, página 65)

## ANEXO

N.	Designação da IES	Código e-MEC	Designação da mantenedora	Código e-MEC
1	Faculdade Afirmativo (FAFI)	1072	Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiabá - EPP	748
2	Faculdade Atual (FAAT)	1877	Motinha & Cia Ltda - ME	3403
3	Faculdade Cidade de Guanhães (FACIG)	4446	Sociedade Educacional de Guanhães Ltda - EPP	2814
4	Faculdade da Aldeia de Carapicuíba (FALC)	2341	CEALCA - Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba Ltda - EPP	1532
5	Faculdade de Ciência e Educação do Caparaó (FACEC)	1653	Sociedade Educacional Superior Ltda	15297
6	Faculdade de Ciências Médicas da Bahia (Ciências Médicas)	4899	Centro Educacional do Sul da Bahia Ltda - ME	3125
7	Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional (FADIRE)	3568	Sociedade de Desenvolvimento do Ensino Superior do Vale do Capibaribe Sodecap Ltda - EPP	2258
8	Faculdade do Sertão (UESSBA)	2761	UESSBA Unidade de Ensino Superior do Sertão da Bahia S/S Ltda - EPP	1797
9	Faculdade Ecoar (FAECO)	3699	Sociedade Educacional Portal das Missões SEPM - ME	2338
10	Faculdade Latino Americana de Educação (FLATED)	1501	Fundação Escola de Gestão Pública FUGESP	988
11	Faculdade Montenegro (FAM)	801	Academia de Educação Montenegro	552
12	Faculdade Paranapanema (FP)	2841	UNEPOS - Unidades de Estudos Especializados e Pós-graduação Ltda - ME	3606
13	Faculdade Santo André (FASA)	10929	SOCIEDADE EDUCACIONAL CACOAL LTDA - EPP	3286
14	Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro (FATERJ)	14914	Projeto Reviver - Atividades Educacionais, Sociais e Culturais	10000
15	Faculdades Integradas de Várzea Grande (FIAVEC)	1839	Associação Varzeagrandense de Ensino e Cultura	578
16	Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada (IBEC)	13238	Projeto Reviver - Atividades Educacionais, Sociais e Culturais	10000
17	Instituto de Educação e Tecnologias (INET)	2633	Sociedade de Ensino e Tecnologias Ltda - EPP	1708
18	Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fatima (FATIMA)	2942	Soc Carit e Lit São Francisco de Assis Zona Norte	297
19	União de Escolas Superiores da FUNESO (UNESF)	1034	Fundação de Ensino Superior de Olinda	281